



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO - SJPI-3ª VARA

MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA, DIRETORA DE SECRETARIA da 3ª Vara Federal/SJPI, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, a pedido, que constam nos registros desta 3ª Vara - Teresina os autos do Processo nº **6812-33.2014.4.01.4000** - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283), autuado em 26/03/2014, movido por Ministério Público Federal, em desfavor **JANAINNA PINTO MARQUES** - CPF: 440.055.803-78, tendo por objeto Falsidade ideológica (3533) Uso de documento falso (3539) Crimes de Responsabilidade (3604).

CERTIFICA que consta nos autos sentença Id 1522010372, nos termos que seguem:

" Dispositivo

Do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido, para:

... **1. ratificar** a decisão de folhas 201/202 do ID [875448577](#), que extinguiu a punibilidade de **JOAQUIM FLÁVIO LEITE SAMPAIO** e **ANTÔNIO TORRES MARTINS**, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal;

2. extinguir a punibilidade de **JOSÉ OSMAR DA ROCHA** e **MARIA ALMERITA CALDAS ROCHA**, em razão do curso do prazo prescricional, pela suposta prática do crime inscrito no art. 89, *caput* e parágrafo único, da Lei 8.666/93;

3. extinguir a punibilidade de **JANAÍNA PINTO MARQUES**, em face do curso da prescrição, pela suposta prática do crime previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei 201/67;

4. absolver os denunciados **JANAÍNA PINTO MARQUES, JOSÉ FRANCISCO LIMA, VANILSON LEÃO PLÁCIDO** e **JORGIANA DE SOUZA**, pela prática dos delitos previstos nos artigos 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67; e 89, *caput* e parágrafo único, da Lei 8.666/93;

5. condenar os réus **JOSÉ FRANCISCO LIMA, VANILSON LEÃO PLÁCIDO e JORGIANA DE SOUZA**, pelo cometimento do crime previsto no art. 299, do CP;

6. condenar a acusada **JANAÍNA PINTO MARQUES** pela prática do delito inscrito no art. 304 c/c art. 299, ambos do CP..."

CERTIFICA, mais, que irressignada a ré apresentou apelação ID 1617940862 ao e. Tribunal Regional Federal.

CERTIFICA que consta nos autos que em 2ª instância o recurso foi provido e a ré absolvida, nos termos do acórdão que segue transcrito:

"Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento às apelações das defesas e negar provimento à apelação do MPF.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - 24/03/2026 (data do julgamento). "

CERTIFICA, mais, que consta dos autos certidão de trânsito em julgado Id 2264648725, datada de 16.06.2026.

CERTIFICA, por fim, que o último despacho dos autos determina o arquivamento do feito, após registros no SINIC, pendente este de cumprimento.

O referido é verdade. Dou fé.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Martha Maria de S. Martins A. Rocha

Diretora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 24/08/2026, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25764086** e o código CRC **6DCCB186**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - www.trf1.jus.br/sjpi/

0005338-12.2020.4.01.8011

25764086v3